AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO INSTITUTO ACQUA.

PROCESSO DE SELEÇÃO 28/2024 PSC (HIMABA)

PEDCIA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.622.721/0001-09, com sede no endereço Rodovia Do Sol, nº 2780, Sala 511, Praia de Itaparica, CEP: 29102-020, Vila Velha, Espírito Santo, vem respeitosamente, por meio de seu advogado **Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JÚNIOR** profissional regularmente inscrito na OAB/ES sob nº 17.658, com endereço profissional Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP: 29.101-950, Centro Empresarial Praia da Costa, Shopping Praia da Costa, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** me face da impugnação proposta por **VMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Av. Antônio Guedes Alcoforado, Nº 314, Sala 101-B, Centro, Pedro Canário - ES, inscrita no CNPJ sob Nº 35.900.591/0001-38, neste ato representada por **RENAN BARRETO DA SILVA CAMINHA**, Sócio, Carteira de Identidade 2.748.421 SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 025.747.591-50, residente e domiciliado à Av. Hugo Musso, nº 2042, Vila Velha/ES, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

1 - RESUMO DOS FATOS

Por meio de impugnação, alega o recorrente que a sócia da empresa **PEDCIA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Nathalia G. Sandoval** por ter vínculo com o Himaba não poderia contratar com o órgão/entidade pública e que a documentação apresentada, mesmo que com outra nomenclatura, deve ser aceita como status de legal, mesmo sabendo que a outras empresas não foi ofertado o mesmo direito.

2 - DA REALIDADE DOS FATOS

Inicialmente, informamos que a **SRA. NATHALIA GONRING SANDOVAL** é prestadora de serviço enquanto médica sócia da empresa **ECOMED SERVIÇOS MÉDICOS** junto ao HIMABA, portando, não há legislação que lhe proíba de participar do certame de ampla concorrência. Documentação comprobatória em anexo.

Inclusive julgador, a própria legislação apresentada pelo recorrente, não é compatível com a realidade dos fatos quando informa que diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes sejam funcionário do INSTITUTO ACQUA, ou tenham grau de parentesco com estes.

Ou seja, não há obstáculo jurídico algum que impeça a **DRA NATHALIA GONRING SANDOVAL,** enquanto **mera contratada (prestadora de serviço)** de participar dos procedimentos licitatórios.

3 - DA AUSÊNCIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A recorrente busca por meio do presente recurso criar nova regra editalícia, e busca benefício exclusivo (personalíssimo), vez que a nenhum outro candidato foi ofertada a possibilidade de juntar (apresentar|) documentação diversa da divulgada.

Não há EQUÍVOCO EM DESCONSIDERAR A "LICENÇA SANITÁRIA" APRESENTADA POR NÃO CONTER O TÍTULO "ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO", e sim, **o edital exigiu a apresentação do documento necessário com exatidão.**

4 - DO PEDIDO

a) Improcedência do recurso apresentado por completa inaptidão jurídica, seja pela pessoa da sócia contratante, seja pela apresentação de documentação presente no edital e não apresentada em tempo hábil.

Vila Velha/ES, 07 de outubro de 2024

CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR:10466958781

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR:10466958781
Dados: 2024.10.07 18:49:51 -03'00'

CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR

OAB/ES: 17.658